

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 35 Horário 14:16

Data: 15/07/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 82

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

18/07/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 14 DE JULHO DE 2022

APROVADO EM

18/07/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, visando a execução de CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, entidade filantrópica da área da saúde nesta cidade, para a execução de cirurgias eletivas de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de cirurgia, mediante a contribuição pecuniária, conforme o que consta do termo de convênio e demais documentos apensos e integrantes da presente Lei.

ART. 2º - O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 12 (DOZE) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, considerando o interesse das partes, a existência de recursos disponíveis e mediante termo aditivo próprio.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DA SAÚDE
08.02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE
10.302.0220.2055	MANUT. CONVÊNIO INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado as Vossas Excelências tem por objetivo a celebração de convênios entre o Município de Aratiba e a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba (ACHA), para a realização de cirurgias de média complexidade.

A participação do Poder Público tem fundamental importância, pois sem o aporte financeiro municipal não existem as mínimas condições da instituição prestar regularmente seus serviços garantindo o acesso da população às ações de saúde nesse nível de atenção.

A proposição é de que o Convênio a ser formalizado tenha seus efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2022, tendo o instrumento como objetivo maior o de melhoria das condições de saúde e de vida das pessoas.

Pela importância da matéria, solicitamos a votação favorável dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei.

Aratiba, RS, aos 14 dias do mês de julho de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS



TERMO CONVENIAL NºXXX/2022
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA PARA A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE
MÉDIA COMPLEXIDADE

GESTOR: ROGÉRIO DOS SANTOS
FISCAL: GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal GILBERTO LUIZ HENDGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba- RS, inscrito no CPF do MF sob nº008.619.790-87, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, educacional e assistencial, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Federal e Estadual, nos processos registrados, respectivamente, sob o nº 9611-1200/93.2 e 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidenta, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF do MF sob nº 671.327.900-72, portadora do RG nº5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, na base autorizatória da Lei Municipal nº4.498, de 20 de Julho de 2021, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de cirurgias eletivas de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de cirurgia, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

§ 1 - As cirurgias/serviços de que trata este convênio, destina-se exclusivamente aos munícipes de Aratiba, que residam no município há mais de 02 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até 20 (vinte) CIRURGIAS ELETIVAS mensais, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de cirurgia, mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



As cirurgias eletivas de média complexidade deverá ser realizadas de acordo com a necessidade, comprovadas através da emissão de Laudo Médico que deverá ser encaminhado à secretaria da saúde, contendo: o nome do paciente, idade, código do procedimento a ser realizado, cópia de exames que comprovem a patologia e a necessidade de realização do(s) procedimento(s).

Os laudos deverão ser legíveis conforme determina o Código de Ética Médica, capítulo III, artigo 11, que veda ao médico de "receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível".

Os documentos descritos acima deverão ser apresentados à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará o procedimento cirúrgico dentro da demanda e quantitativos, definidos neste convênio.

Os laudos médicos e exames em desconformidade com as normas estabelecidas neste convenio não serão aceitos e irão ser devolvidos aos pacientes e seus respectivos profissionais médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENIENTE repassará à SEGUNDA CONVENIENTE, pela execução de cada procedimento cirúrgico conforme a complexidade e códigos determinados pela Tabela SUS, a complementação dos seguintes valores:

1) Cirurgia sem liberação da AIH:

- 1.1 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
- 1.2 - Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;
- 1.3 - Médico Anestésista: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 1.4 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

2) Cirurgia eletiva dupla sem liberação da AIH:

- 2.1 - **1,5 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital, base tabela SUS:**
- 2.2 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
- 2.3 - Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;
- 2.4 - Médico Anestésista: R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais);
- 2.5 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

3) Cirurgia eletiva tripla sem liberação da AIH:

- 3.1 - **2,0 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital base tabela SUS:**
- 3.2 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.
- 3.3 - Honorários médicos/cirurgião: 7,0 (sete vezes) o valor da tabela do SUS;



3.4 - Médico Anestesiologista: R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais);

3.5 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

As cirurgias de hérnias que não tiverem a liberação da AIH, mas que forem autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, serão repassados os valores abaixo, observadas as quantidades de hérnias por procedimento:

1) Para cirurgia de 01 (uma) hérnia sem liberação da AIH:

1.1 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.

1.2 - Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;

1.3 - Médico Anestesiologista: R\$ 900,00 (novecentos reais);

1.4 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

1.5 - Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS.

2) Para cirurgia de 02 (duas) hérnias em um mesmo procedimento sem liberação da AIH:

2.1 - 1,5 vezes os valores elencados abaixo, para Médicos e Hospital com base SUS:

1.1 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.

1.2 - Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;

1.3 - Médico Anestesiologista: R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais);

1.4 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

1.5 - Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS + 0,50.

3) - Para cirurgia de 03 (três) hérnias em um mesmo procedimento sem liberação da AIH:

3.1 - 2,0 vezes os valores elencados abaixo para Médicos e Hospital base tabela SUS:

3.2 - Hospital: 4,0 (quatro vezes) o valor da tabela do SUS.

3.3 - Honorários médicos/cirurgião: 8,0 (oito vezes) o valor da tabela do SUS;

3.4 - Médico Anestesiologista: R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais);

3.5 - Consulta de avaliação pré-cirúrgica e pré-anestésica: R\$120,00 (Cento e Vinte reais) por avaliação.

3.6 - Tela para cirurgia de hérnia: valor pago pelo SUS + 1,00 x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenhos do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

§ 1º - O valor do repasse será depositado em conta bancária específica para este convênio, e a comprovação dos pagamentos efetuados deverão ser conforme a CLÁUSULA TERCEIRA deste convênio. Os pagamentos deverão ser feitos por movimentação eletrônica direto ao credor da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará a prestação de contas comprobatória da execução dos procedimentos cirúrgicos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENIENTE a relação completa dos pacientes que realizaram procedimento, com a descrição dos procedimentos realizados, data de internação e alta hospitalar, valores do hospital, valores dos serviços médicos, valor da anestesia e outros. Apresentar juntamente lista das avaliações pré-operatórias e anestésicas, com nome do paciente, data da avaliação pelo profissional, nome do profissional que atendeu o paciente e valores do profissional conforme convênio. Deverá ser anexado também na fatura a autorização para realização do procedimento cirúrgico fornecida pelo município, cópia do laudo de internação devidamente assinado pelo médico e pelo paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 1º de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0220.2055	MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS ELABORATÓRIOS	3.3.50.43.00(2161)
	Subvenções Sociais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos convenentes, integra o presente convênio, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenentes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenentes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio. E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

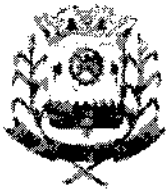
Aratiba/RS, ao 01 dia do mês de julho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal.
PRIMEIRO CONVENENTE.

NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT
Presidente da ACHA
SEGUNDA CONVENENTE

ROGÉRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do Termo Convenial

GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO
Fiscal do Termo Convenial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

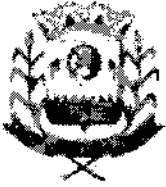
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA -
ACHA, VISANDO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS
ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, visando a execução de CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...” (grifou-se)

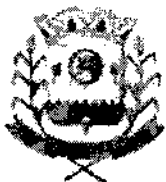
Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público.

Assim, a plausibilidade da questão suscitada dependerá, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Reportando-se ao princípio da legalidade como basilar para a atuação da Administração Pública, assim se pronuncia o festejado José dos Santos Carvalho Filho^[1], *verbis*:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HFLY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A legalidade se constitui em observar se o Projeto de Lei e o Convênio obedecem as regras impostas pela Lei que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”, qual seja: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Pelo exame que esta Consultoria fez, tanto do Projeto de Lei, bem como do Convênio, constatamos que restou obedecido o disposto nas referidas Leis.

Quanto ao interesse público, resta cristalino que o Convênio se destina ao atendimento à saúde, visando a execução de CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE. Portanto, também atendido neste ponto.

Portanto, a formalização de convênio para mútua colaboração, entre o Município e a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, observa a Lei Geral do SUS, no que couber, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, mediante a prestação de cooperação técnica e financeira aos serviços de atendimento à saúde da população.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Handwritten mark



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Outrossim, sob o espectro enlocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, visando a execução de CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, VISANDO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

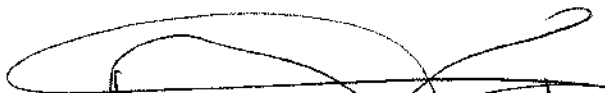
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de julho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereadora Olivo Paulinho Baiocco